

VIII Prêmio República

de Valorização do Ministério Público Federal

REGULAMENTO

anpr.org.br/premiorepublica



CAPÍTULO

DO PRÊMIO REPÚBLICA E SEUS OBJETIVOS

- Art. 1°. O Prêmio República de Valorização do Ministério Público Federal, promovido pela Associação Nacional dos Procuradores da República (ANPR), é um instrumento para identificar, premiar e divulgar as atuações bem-sucedidas do Ministério Público que contribuam para a realização da Justiça, em benefício da sociedade. Além disso, reconhece iniciativas da sociedade civil, de jornalistas e advogados que comungam do mesmo ideal da instituição na luta pelos direitos humanos, cidadania e no combate ao crime.
- §1º. Atuação do Ministério Público Federal compreende a esfera judicial, nas áreas constitucional, cível, criminal e eleitoral e extrajudicial, sobretudo na defesa de direitos difusos, meio ambiente e segurança pública, por meio de instrumentos como inquéritos civis públicos, recomendações, termos de ajustamento de conduta e audiências públicas.
- §2º. A participação de iniciativas da sociedade como parceiras do Ministério Público Federal e o trabalho de profissionais da imprensa brasileira contarão com categorias próprias, excluindo a participação de membros da instituição e atendendo a critérios específicos conforme o presente regulamento.
- **Art. 2°.** As categorias do Prêmio República de valorização do Ministério Público Federal contemplam os seguintes temas:
 - I Constitucional, Infraconstitucional e Eleitoral
 - II Criminal, Controle Externo da Atividade Policial e Sistema Prisional
 - III Consumidor e Ordem Econômica
 - IV Meio Ambiente, Patrimônio Cultural e Comunidades Tradicionais
 - V Combate à Corrupção
 - VI Direitos do Cidadão
 - VII Responsabilidade Social
 - VIII Jornalismo
 - IX- Advocacia de direitos coletivos
 - X Práticas Inovadoras
- **Art. 3º.** São objetivos do Prêmio República de Valorização do Ministério Público Federal:
- I Identificar, reconhecer, valorizar e estimular a atuação do Ministério Público Federal no cumprimento de suas obrigações institucionais e, ao mesmo tempo, sinalizar à sociedade a qualidade do desempenho do exercício integral da cidadania e humanização da aplicação da legislação brasileira.
- II Dar visibilidade às ações de sucesso do Ministério Público Federal em favor da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis.
- III Reconhecer, incentivar e divulgar ações de Responsabilidade Social na promoção dos direitos humanos e da cidadania, no combate à corrupção e na criação de alternativas para as mazelas da sociedade brasileira.
- IV Destacar o trabalho de excelência da mídia brasileira na divulgação da atuação do Ministério Público Federal.
- IV Identificar e disseminar práticas no âmbito da Advocacia pública e privada que estejam contribuindo para o aprimoramento nas áreas de atribuição do Ministério Público.



CAPÍTULO

DA PARTICIPAÇÃO DE MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

- Art. 4°. Somente membros do Ministério Público Federal podem participar, em caráter individual ou coletivo, das categorias Constitucional, Infraconstitucional e Eleitoral; Criminal, Controle Externo da Atividade Policial e Sistema Prisional; Consumidor e Ordem Econômica; Meio Ambiente, Patrimônio Cultural e Comunidades Tradicionais; Combate à Corrupção; Direitos do Cidadão; Responsabilidade Social; Jornalismo; Advocacia de direitos coletivos; e Práticas Inovadoras obedecendo ao critério:
- **a)** Apenas poderão ser inscritos trabalhos realizados por procuradores da República como inquéritos civis públicos, recomendações, termos de ajustamento de conduta e audiências públicas promovidos entre os anos de 2015 e 2019.
- **b)** Não serão aceitos artigos, livros, teses, dissertações e estudos, contudo são aceitáveis cartilhas e manuais de atuação.
- **Art. 5°.** Cada membro do Ministério Público Federal poderá inscrever até 3 (três) trabalhos por edição.

CAPÍTULO III

DA CATEGORIA RESPONSABILIDADE SOCIAL

- **Art. 6°.** Para a categoria Responsabilidade Social serão aceitas inscrições de ações promovidas por organizações, associações, entidades sem fins lucrativos, instituições de ensino, empresas e projetos coletivos de pessoas da sociedade civil.
- **Art. 7°.** A premiação de Responsabilidade Social tem o intuito de fortalecer e estimular o desenvolvimento de ações sociais pelo Brasil que atendam aos preceitos do Ministério Público Federal na defesa dos direitos humanos, da cidadania, da proteção do meio ambiente e da promoção da sustentabilidade, criando um mecanismo de reconhecimento dos esforços conjuntos do setor na busca por uma sociedade com melhor qualidade de vida.
- §1º. A ANPR objetiva promover o intercâmbio de práticas e informações com as organizações dedicadas ao tema da Responsabilidade Social, construindo uma fonte permanente de informações e notícias das ações sociais do setor.
 - **Art. 8°.** Os temas para a apresentação de projetos/práticas são:
- a) Meio ambiente, Práticas responsáveis, Preservação e educação ambiental: projetos que promovam e incentivem a proteção e práticas de respeito ao meio ambiente. Práticas sustentáveis e esforços para a conservação da biodiversidade e dos recursos naturais, bem como ações que gerem cuidados para não agredir a fauna, a flora e a própria existência humana.



- **b) Participação Comunitária:** práticas de assistência, colaboração, atendimento à comunidade, a grupos especiais ou em situação de vulnerabilidade social. Ações de incentivo ao voluntariado, transformação social, estudos para busca de solução de problemas críticos das comunidades e promoção do aprendizado. Também serão aceitas iniciativas em favor de comunidades tradicionais (indígenas, ciganos e quilombolas) que promovam a manutenção, a divulgação e a preservação do conhecimento desses grupos.
- c) Desenvolvimento educacional, desportivo e cultural: trabalhos destinados à promoção e ao incentivo à educação, ao esporte e à cultura, em diversas áreas, como literatura, artes plásticas, música, teatro, cinema, aprendizado científico, social, entre outros. Envolve questões comportamentais, formas de expressão e conscientização, impacto das culturas digitais, além de projetos que aprofundem o debate sobre a implementação de projetos culturais no âmbito das escolas, nas cidades e no país. Práticas voltadas à ocupação e à qualificação profissional por meio de uma atividade produtiva também serão considerados.
- d) Combate à exploração e à violência humana: abrange ações sistematizadas e continuadas de promoção da saúde, segurança, bem-estar e qualidade de vida no trabalho. Deve conter atuações no combate ao trabalho escravo, à exploração sexual de adultos ou crianças, bem como ao tráfico de seres humanos. Serão consideradas, ainda, ações de auxílio e acolhimento de vítimas e/ou familiares, bem como iniciativas de prevenção.
- **e) Mobilidade urbana:** projetos de Responsabilidade Social que promovam o transporte, a mobilidade e a qualidade de vida nas cidades no enfrentamento do caos nas vias e novas alternativas para reduzir o tempo no trânsito ou facilitar o acesso de moradores de locais distantes dos grandes centros, como a área rural.
- **f) Pessoas com deficiência:** Práticas de inclusão de pessoas com deficiência no mercado de trabalho e na sociedade, valorização da diversidade, qualificação e contribuição social. Ações de estímulo, incentivo e promoção do aprendizado e da qualidade de vida, da saúde e da atenção médica para pessoas com deficiência.
- **g) Transparência e combate à corrupção:** trabalhos e ações da sociedade civil no auxílio ao Ministério Público Federal no combate à corrupção e na promoção da transparência das atividades de instituições públicas. Promoção de campanhas de conscientização, educação e denúncia, além do monitoramento cidadão de elaboração e implementação do orçamento público.
 - Art. 9°. As ações inscritas devem ter sido promovidas entre 2015 e 2019.
- **Art. 10°.** Serão automaticamente excluídos trabalhos sem resultados ou que tenham sido promovidos por meio de atividades ou financiamentos ilícitos.



CAPÍTULO IV

DA CATEGORIA JORNALISMO

- **Art. 11º.** O Prêmio República na categoria Jornalismo premiará matérias que melhor abordem temas que envolvam a atuação do Ministério Público Federal pelo Brasil nas seguintes áreas:
 - a) Meio Ambiente
 - b) Direitos Humanos
 - c) Consumidor
 - d) Comunidades Tradicionais
 - e) Eleitoral
 - f) Combate à Corrupção
 - e) Defesa do Patrimônio Público
 - f) Constitucional
 - g) Controle Externo da Atividade Policial e Sistema Prisional
 - Art. 12°. Os participantes poderão concorrer em 4 (quatro) modalidades:
- a) Impresso: melhor matéria envolvendo o Ministério Público Federal publicada em veículos impressos, jornais ou revistas, sediados no Brasil, de periodicidade igual ou inferior a trimestral.
- **b) Rádio:** melhor reportagem envolvendo o Ministério Público Federal veiculada em emissoras de rádio sediadas no Brasil, com duração igual ou menor que 30 minutos.
- **c) Televisão:** melhor reportagem envolvendo o Ministério Público Federal, exibida em emissoras de televisão sediadas no Brasil, com duração igual ou menor que 60 minutos.
- **d) Web:** melhor matéria envolvendo o Ministério Público Federal publicada em portais, sites de notícias, blogs ou mídias sociais, desde que não seja mera repetição de conteúdo já veiculado em outra mídia (impressa, rádio ou telejornal).
- **Art. 13°.** Poderão concorrer trabalhos jornalísticos de autoria de um ou mais profissionais, independentemente da forma como se apresentem, sejam artigos, reportagens, séries de reportagens, publicados no período de 1° de janeiro de 2019 a 1° de janeiro de 2020.
- **Art. 14°.** Cada jornalista ou equipe formada pelos mesmos profissionais poderá inscrever um máximo de 3 (três) trabalhos.
- Art. 15°. Os trabalhos inscritos poderão ser objeto de reprodução, no todo ou em parte, pela ANPR, tais como peças promocionais, livros, revistas, folhetos, vídeos, filmes, sites, catálogos e exposições onde predomine o caráter informativo/cultural, com a finalidade de exaltar o trabalho jornalístico, independentemente de qualquer licença, remuneração ou pagamento ao seu autor ou autores, excetuados os casos de premiação estabelecidos neste regulamento, sendo obrigatória, contudo, menção à autoria.



DA CATEGORIA ADVOCACIA DE DIREITOS COLETIVOS

- Art. 16°. Para a categoria Advocacia de direitos coletivos serão aceitas inscrições de ações voltadas para causas coletivas, como ações civis públicas de associações, ações civis populares, mandados coletivos e etc. dentro dos temas de atuação do Ministério Público Federal nas seguintes áreas:
 - a) Meio Ambiente
 - b) Direitos Humanos
 - c) Consumidor
 - d) Comunidades Tradicionais
 - e) Eleitoral
 - f) Combate à Corrupção
 - e) Defesa do Patrimônio Público
 - f) Constitucional
 - g) Controle Externo da Atividade Policial e Sistema Prisional.
- Art. 17°. Cada indivíduo ou equipe formada pelos mesmos profissionais poderá inscrever, no máximo, 3 (três) trabalhos por edição do Prêmio.
 - Art. 18°. As ações inscritas devem ter sido promovidas entre 2015 e 2019.

CAPÍTULO VI PRÁTICAS INOVADORAS

- Art. 19°. Para a categoria Práticas Inovadoras serão aceitas inscrições de ONGs, instituições de ensino superior, gestores públicos, profissionais das áreas de saúde, psicologia, assistência social e segurança pública.
- Art. 20°. A premiação de Práticas Inovadoras tem o objetivo selecionar e premiar iniciativas que contribuam para a melhoria do atendimento humanizado e imediato nos sistemas de saúde, assistência social e segurança pública, com acolhimento de vítimas de violência sexual, sob a perspectiva dos direitos previstos na Lei 12.845/2013 e da necessidade de integração das áreas envolvidas neste tipo de atendimento.
- Art. 21°. Não serão aceitos trabalhos ou iniciativas meramente teóricas (artigos, livros, teses, dissertações e estudos). O intuito desta categoria e conhecer e premiar iniciativas que realmente estejam contribuindo concretamente para o atendimento integral previsto na Lei 12845/2013.
 - **Art. 22°.** As iniciativas inscritas devem ter sido promovidas entre 2015 e 2019.



CAPÍTULO VII DAS INSCRIÇÕES

- **Art. 23º.** Serão admitidas as inscrições apresentadas exclusivamente por meio do portal eletrônico www.anpr.org.br/premiorepublica, no período entre **14 de outubro de 2019 e 24 de janeiro de 2020**, observado o horário oficial de Brasília (DF), podendo ser prorrogado conforme determinação do presidente da ANPR.
 - §1º. Para a realização da inscrição é necessário:
 - a) Criar login e senha na página do Prêmio;
- **b) Preencher a Ficha de Inscrição eletrônica** disponível no site informando todos os dados;
- **c) Anexar o resumo do trabalho** realizado sob pena de desclassificação, respeitando o seguinte formato:
 - c.1) Arquivo em PDF, Fonte Times New Roman, Tamanho 12, Espaçamento 1,5;
 - c.2) Máximo de 15 (quinze) laudas;
- c.3) Enviar em caráter facultativo, vídeo de, no máximo, 5 (cinco) minutos, no qual o inscrito resuma o trabalho realizado, resultados alcançados e ainda a alcançar, exceto para os trabalhos da categoria Jornalismo.
 - d) Os resumos devem ser enviados em formato PDF.
- **e) Quando o trabalho apresentado for de autoria coletiva,** caberá a inscrição no nome do principal idealizador do projeto, com indicação nominal em local próprio dos demais participantes.
- §2º. É importante que todos os campos da Ficha de Inscrição sejam preenchidos, pois, caso contrário, a inscrição não será enviada pelo sistema do site.
- §3º. Os trabalhos da categoria Jornalismo na modalidade Impresso deverão ser acompanhados de cópia digitalizada em PDF da publicação onde possa ser identificado o veículo e a data da publicação.
- §4º. Para as modalidades Televisão e Rádio, deverá ser, necessariamente, anexado o resumo da matéria (mesmo formato indicado no parágrafo 1º alínea "c" informando o link da mesma no início do documento.
- §5º Para a modalidade Web deve ser informado no resumo em PDF o link para a publicação onde possa ser identificado o veículo, a data da publicação e o material como um todo.
- **Art. 24°.** Os trabalhos, incluindo os dos procuradores da República e das categorias Responsabilidade Social e Jornalismo, também poderão ser inscritos por membros do Ministério Público Federal que tenham participado ou acompanhado as iniciativas.
- **Art. 25°.** Todo e qualquer documento adicional deve ser anexado à inscrição do participante, sendo expressamente vedado o envio de materiais adicionais aos membros da comissão julgadora, sob pena de desclassificação.



CAPÍTULO VIII

DA AVALIAÇÃO E DA COMISSÃO JULGADORA

- **Art. 26°.** Na avaliação e julgamento das práticas inscritas, a Comissão Julgadora atribuirá notas no intervalo de 0 a 10 pontos observando para fins de pontuação os seguintes critérios:
 - I Eficiência
 - II Alcance social
 - III Criatividade
 - IV- Potencial de multiplicação
 - V Complexidade
 - Art. 23°. A comissão julgadora será composta pelos seguintes membros:
 - I Presidente da ANPR
 - II Procurador-Geral da República
 - III Representante da diretoria da ANPR
 - IV Representante da diretoria da ANPR
 - V Ministro do Supremo Tribunal Federal
 - VI Ministro do Superior Tribunal de Justiça
 - VII Membro do Executivo
 - VIII Membro do Legislativo
 - IX Membro do Conselho Nacional do Ministério Público
 - X Representante da sociedade civil especialista em Responsabilidade Social
 - XI Representante da Associação Brasileira de Jornalismo Investigativo
- Parágrafo único. O presidente da ANPR expedirá ato próprio e específico nomeando os jurados de cada edição.
- **Art. 27°.** Todos os trabalhos inscritos passarão por uma avaliação prévia a ser realizada pela diretoria Cultural da ANPR com o objetivo de verificar se todos os pré-requisitos descritos no presente Regulamento foram atendidos, sob pena de desclassificação.
- §1º. Caso se faça necessário, a ANPR entrará em contato com os inscritos indicando o prazo para envio das alterações cabíveis.
 - Art. 28°. São atribuições da comissão julgadora:
 - I Analisar e julgar as inscrições aprovadas;
 - II Escolher os premiados e homenageados em cada categoria.
 - §1º. As decisões da comissão julgadora são irrecorríveis.



CAPÍTULO IX

DA PREMIAÇÃO

- **Art. 29º**. Serão premiados os primeiros lugares de cada categoria, que serão contemplados com:
 - a) Troféu;
 - b) Certificado de finalista;
 - c) Visibilidade na mídia.
- **Art. 30°.** Para a categoria Responsabilidade Social haverá um prêmio no valor de: R\$ 5.000 (cinco mil reais) para o primeiro lugar; R\$ 3.000 (três mil reais) para o segundo lugar; e R\$ 2.000 (dois mil reais) para o terceiro.
- **Art. 31°.** Os prêmios serão entregues na cerimônia de premiação, em Brasília. Parágrafo único. A ANPR assumirá os custos com deslocamentos e hospedagens de um representante de cada trabalho premiado, se necessário. A indicação do representante caberá a cada equipe.

CAPÍTULO X

DO CRONOGRAMA

Art. 32°. O VIII Prêmio República de Valorização do Ministério Público respeitará o seguinte cronograma:

I – Lançamento:

14 de outubro de 2019

II - Publicação e período de inscrições:

De 16 de setembro de 2019 a 24 de janeiro de 2020

III - Análise pela Comissão Julgadora:

De 28 de fevereiro a 1º de março de 2020

IV - Julgamento:

De 02 de março a 6 de março de 2020

V – Cerimônia de premiação:

2 de abril de 2020



CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33º. Os inscritos que concorrem ao VIII Prêmio República de Valorização do Ministério Público Federal concordam automaticamente em disponibilizar na íntegra, e de modo não oneroso à ANPR e a qualquer membro da Comissão Julgadora, todo o material disponibilizado no portal eletrônico, bem como a divulgação por todos os meios de comunicação possíveis.

Art. 34º. Os casos omissos serão apreciados e decididos pela Presidência da ANPR.

Brasília, 10 outubro 2019

Fábio George Cruz da Nóbrega

Presidente da ANPR

